

**EMENDA Nº , de 2022.**

**(Medida Provisória nº 1.116, de 2022)**

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008,e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**EMENDA ADITIVA**

Altera-se o art. 28 da Medida Provisória nº 1.108, de 2022, para acrescentar a seguinte redação:

“Art. 62. ....  
III - os empregados em regime de teletrabalho que prestam serviço por jornada, por produção ou tarefa.” (NR)

“Art. 75-B. ....  
§ 3º Na hipótese da prestação de serviços em regime de teletrabalho ou trabalho remoto por jornada, por produção ou tarefa, não se aplicará o disposto no Capítulo II do Título II desta Consolidação.” (NR)

**JUSTIFICATIVA**

O Programa Emprega + Mulheres e Jovens terá grande importância para ampliar o acesso desses trabalhadores ao mercado formal de trabalho e a promoção de boas práticas internacionais na modernização da relação empregatícia. Dentre as relevantes medidas adotadas, a priorização do regime de teletrabalho, previsto no Capítulo II-A do Título II da CLT, para aqueles que se enquadrem a essa realidade é essencial para a competitividade do mercado. As adequações trabalhistas que estão sendo empreendidas no Brasil estão na esteira internacional de uma nova realidade dos modais de trabalho impostas pela evolução do trabalho à distância e novas providências aceleradas nos últimos anos com a pandemia.

De um lado, mulheres precisam de maior flexibilização, com a adoção do teletrabalho em regime parcial ou integral, como forma de compatibilizar vida profissional e pessoal, especialmente em vista da maternidade, sem que percam espaço no mercado de trabalho. De outro lado, os jovens vêm optando cada vez mais por ter autonomia na definição da sua jornada de trabalho. A flexibilidade na montagem da rotina profissional, se realizará o trabalho em dias e horários comerciais ou não, tem impactado na escolha de empregos de mulheres e jovens buscam independência na execução de atividades. Na mesma linha, as empresas se vêem forçadas a se adaptar, para atender as necessidades existentes de mulheres e jovens, a fim de garantir a diversidade de seus quadros de funcionários e para a retenção de grandes talentos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226292271000>

CD/22629.22710-00

\* C D 2 2 6 2 9 2 2 7 1 0 0 0

Pesquisa do IBGE divulgada em 2021 demonstra que a participação de mulheres de 25 a 49 anos com filhos de até 3 anos de idade no mercado de trabalho é menor (54,6%) do que a participação daquelas sem filhos nessa idade (67,2%).<sup>1</sup> Além disso, cerca de 29,6% das mulheres trabalham em tempo parcial, com carga horária reduzida (até 30 horas semanais), para conseguir conciliar a rotina com o mercado de trabalho.<sup>2</sup>

Pesquisa de 2021 do Ministério da Economia<sup>3</sup> revela que cerca de 38% da população economicamente ativa estão na informalidade, sendo parte expressiva desses trabalhadores jovens com baixa qualificação. Em 2019, 89% dos novos empregos dos jovens eram informais.<sup>4</sup>

Recentemente restou demonstrada a desaceleração da geração de empregos com carteira assinada no Brasil. Enquanto no mesmo período de 2021 foram criados 153,4 mil empregos formais, em 2022 foram apenas 136,1 mil.<sup>5</sup> O setor de serviços foi responsável pelo maior número de abertura de vagas, representando a sua força e necessidade de fortalecimento das regras que permitem a continuidade do crescimento.

As novas regras para ampliar a empregabilidade de mulheres e jovens, trazidas por esta Medida Provisória, são avanços importantes em prol de uma sociedade com menor informalidade e maior geração de empregos.

A flexibilização é, portanto, um dos principais pilares para que possamos avançar na adequação da legislação trabalhista à realidade do mercado mundial. A flexibilização do mercado de trabalho poderá aumentar o nível de emprego reduzindo a informalidade e a não exigência de controle de horários, por exemplo, para todos os regimes de trabalho remoto por jornada, por produção ou tarefa (em tempo integral ou parcial) permitirão maior autonomia de todas as partes.

A formalização da relação de trabalho traz garantias essenciais para o trabalhador, como o pagamento do salário mínimo. A transferência de trabalhadores do mercado de trabalho informal para o formal gera um adicional de receita e contribui para o aumento da produtividade da economia, fortalecendo os princípios da liberdade econômica com a devida segurança jurídica e sem burocracias ou empecilhos desnecessários para a atuação de empresas e trabalhadores.

---

1 Dados retirados de <https://censoagro2017.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30173-mulheres-com-criancas-ate-tres-anos-de-idade-em-casa-tem-menor-nivel-de-ocupacao#:~:text=Resumo,at%C3%A920tr%C3%AAs%20anos%20estavam%20trabalhando>, acesso em 09/05/2022.

2 Pesquisa retirada de <https://censoagro2017.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/30173-mulheres-com-criancas-ate-tres-anos-de-idade-em-casa-tem-menor-nivel-de-ocupacao#:~:text=Resumo,at%C3%A920tr%C3%AAs%20anos%20estavam%20trabalhando>, acesso em 09/05/2022.

3 Pesquisa pode ser acessada em [https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2021/nota\\_jovens\\_spe.pdf](https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/notas-tecnicas/2021/nota_jovens_spe.pdf), acesso em 05/05/2022.

4 Dados da pesquisa IDados retirada de <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2019/08/29/89percent-dos-novos-empregos-dos-jovens-sao-informais.ghtml>, acesso em 05/05/2022.

5 Dados de 28/04/2022 retirados de: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/04/28/brasil-cria-1361-mil-empregos-em-marco.ghtml>, acesso em 29/04/2022.

CD/22629.22710-00  
|||||

\* C D 2 2 6 2 9 2 2 7 1 0 0

É nesse sentido que se apresenta a Emenda à Medida Provisória nº 1.116, com vistas a conceder para todos os regimes de teletrabalho (parcial ou total) as exceções previstas que impedem a total autonomia e liberdade de contratar nas relações trabalhistas.

O que se busca aqui é o reconhecimento do vínculo empregatício daqueles que optarem pela adoção do teletrabalho sem as burocracias atualmente impostas, como o controle de ponto, que se choça com as práticas mais contemporâneas, nas quais o trabalhador é avaliado pelo seu desempenho, e não pela quantidade de tempo que está à disposição do trabalhador. Resguardam-se, também, todas as garantias dos empregados, estejam eles em qualquer dos regimes de emprego, e amplia-se o nível de empregabilidade no Brasil.

Com base nos dados e argumentos apresentados, pedimos o apoio dos nobres parlamentares para aprovar esta Emenda à Medida Provisória nº 1.116, de 2022.

Sala das Sessões, em 2022.

**Deputado JERÔNIMO GOERGEN**  
**Progressistas/RS**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jerônimo Goergen  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226292271000>

CD/22629.22710-00

\*\* C D 2 3 6 2 9 2 3 7 1 0 0 0 \*